



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 20 de outubro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 668/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Leandro R. Apolinário, Dr. Daniel Portugal, Dr. Celso Jorge F. Belmiro, Procurador Dr. Murilo Romero de Oliveira, ausências justificadas dos Auditores Dr. José Avelino Atalla e Dr. José Carlos Ribeiro Alves, reuniu-se às 15h16min do dia 19 de outubro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1261/11

Denunciado: Leonardo Inácio Raphael Nunes (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas EC x Serra Macaense FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 21/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Dr. Dilson N. Chagas que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 1262/11

1º) Denunciado: Lucas Pereira da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º) Denunciado: Willian Mateus Diniz (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3º) Denunciado: Derek Fonseca Leondy de Sant'Anna (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-D e 250 do CBJD.

Jogo: Boavista SC x Tigres do Brasil

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 24/09/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Carlos Castro (Boavista SC) e Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a absolvição do art. 250 do 3º denunciado.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Dilson Neves que aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Dilson Neves que aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 243-D do CBJD e por unanimidade de votos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

suspensão em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 1263/11

Denunciado: Maykon Roberto P. da S. Rodrigues (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Americano FC x Sendas EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 24/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 1264/11

1º Denunciado: Bruno Ronzei Perez (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Jaime Camargo Teixeira Neto (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x EC São João da Barra

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 24/09/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Fabio Moraes (EC São João da Barra) e Dr. Marcelo Mendes (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD para o 1º denunciado.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Dilson N. Chagas que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação o art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. Luiz Bomfim que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Requerido o acórdão pelo patrono do Bonsucesso FC restando ao Dr. Daniel Portugal a lavratura do voto vencedor e o voto vencido a cargo do Dr. Leandro Apolinário.

6) Processo: nº 1265/11

1º Denunciado: Rogi Mirim (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Thiago Fabrício da Rocha Monteiro (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Los Angeles x Rogi Mirim

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 25/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Depoimento pessoal Sr: Thiago Fabrício da Rocha Monteiro – RG. 117092261 - árbitro

“Que não colocou na súmula a mecânica dos fatos porque anotou em rascunho que estava com o 4º árbitro, como não o encontrou posteriormente, nada lançou na súmula. Que tem ciência que o relato da súmula é imprescindível para o julgamento deste Tribunal”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por minutos de atraso, sendo 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinqüenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que aplicava pena de 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 1266/11

Denunciado: CF São José (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: SE Búzios x CF São José

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 25/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 1267/11

Denunciado: Ezequias dos Santos Silva (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Barcelona EC x AD Itaborai

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 25/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 1268/11

Denunciado: João Fernando da Costa Almeida (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Rubro Social x Barcelona EC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 28/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 1269/11

Denunciado: Floraci Pereira (Técnico do Ceres FC)

Tipificação: Art. 243-C e 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Ceres FC x Fluminense FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 28/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias e multado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD e no mérito por maioria suspenso em 5(cinco) partidas e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário que aplicava pena de 5(cinco) partidas e Dr. Dílson Neves que aplicava pena de 7(sete) partidas, quanto a imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Aplicação do art. 184 do CBJD para cumular as penas.

11) Processo: nº 1270/11

Denunciado: Rinaldo Batista Conrado Junior (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Botafogo FR

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 28/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Jorge F. Belmiro

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD.

12) Processo: nº 1271/11

Denunciado: Lucas Oliveira de Albuquerque (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Olaria AC x Nova Iguaçu FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 28/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Celso Jorge F. Belmiro

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim e Daniel Portugal que aplicavam pena de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

13) Processo: nº 1272/11

Denunciado: Ariel Felipe da Silva Pereira (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas EC x Olaria AC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 01/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio

Auditor relator: Dr. Celso Jorge F. Belmiro

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h52min.

Rio de janeiro, 20 de outubro de 2011.

Dílson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta